



DECRETO MUNICIPAL N.º 46, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"Desobriga o uso de máscaras de proteção individual em espaços FECHADOS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e, ainda,

Considerando a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2852/2022, do dia 29 de abril de 2022. O cenário epidemiológico favorável no Brasil e no estado de Minas Gerais, com queda no número de novos casos positivos, casos graves assim como internações e óbitos pela COVID-19. Considerando o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço. Considerando a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose.

Considerando as ações públicas adotadas frente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, que culmina, atualmente, na estabilização e tendência de redução do número de casos ativos com expressiva diminuição das internações em relação à COVID-19, conforme acompanhamento de dados realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os avanços alcançados no enfrentamento da doença, especialmente no que diz respeito aos índices de vacinação já atingidos no Município, que culminam na redução sistêmica de internações, especialmente aquelas tendentes à evolução para casos



PREFEITURA
PIEDADE
DE CARATINGA

Juntos por um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

graves da doença;

Considerando a disponibilização de vacina para o desenvolvimento regular do Programa Nacional de Imunização, coadunado com a ampliação das campanhas vacinais, que faz com que seja ampliado, cada vez mais, o número de usuários que alcançam o ciclo completo de imunização;

Considerando a flexibilização anterior do uso de máscaras de proteção individual em locais abertos, comportando no não aumento no número de casos da doença, oportunidade em que, ante a estabilidade de casos, o número da população devidamente imunizada, haja a possibilidade de maior flexibilização, todavia, mediante a adoção de determinado protocolo em considerando a possibilidade de exposição em determinados locais fechados;

Considerando a existência de maior risco de transmissão da COVID-19 nas seguintes situações: Nos estabelecimentos de saúde, onde há prestação de assistência direta aos pacientes. Na utilização de transportes públicos; Em situações e eventos que envolvam aglomerações.

Considerando as medidas não farmacológicas adicionais que também podem ser avaliadas: Maior distanciamento possível, incluindo no momento de realização das refeições; Incentivo a higienização das mãos com álcool 70%; Manutenção dos ambientes bem arejados e ventilados.

Considerando, por fim, a continuidade de acompanhamento dos números da doença respiratória e sua evolução, oportunidade em que poderá, caso necessário, adotar ou revogar medidas sanitárias de combate ao vírus;



PREFEITURA
PIEDADE
DE CARATINGA

Juntas por um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:


Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados, industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como de órgãos públicos e demais locais FECHADOS.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos estabelecimentos de saúde, como hospitais, postos de saúde, farmácias, bem como quando da utilização dos serviços coletivos públicos e privados de transporte (ônibus, táxi).

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações técnicas em saúde, com a atualização dos dados locais e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga (MG), 03 de maio de 2022.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal